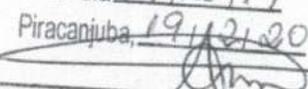




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

Certifico que na data 19/12/19,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1.952  
do dia 19/12/19  
Piracanjuba, 19/12/2019  
  
Secretário de Administração

**Lei nº 1.952/2019**  
De 19 de dezembro de 2019

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de quiosque, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e administração do imóvel consistente em dois quiosques localizados no Loteamento Recanto do Bosque, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº 8.666, de 21 de junho 1.993, e nesta Lei, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - A concessão abrangerá todas as obras dos quiosques, especialmente: cozinha, banheiros, varandas e áreas resultantes de ampliação, incluindo sua operação para comercialização de gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como, no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

**§2º** - Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**§3º** - A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 2º** - A concessionária que irá explorar e administrar os quiosques responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios





Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

**Art. 3º** - A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelos imóveis.

**Art. 4º** - A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

**Art. 5º** - É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão dos quiosques Municipais ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (19/12/2019).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração